



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal: 7428 - ordenadoria@trt9.jus.br

Referência: PROAD 3770/2024.

Matéria: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de Licitação. Contratação de empresa para prestação de serviços de adaptação de bancadas, com fornecimento e instalação de mesas, para os Plenarinhos do Casarão, com amparo no art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

Interessados(as): Secretaria de Engenharia e Arquitetura / Coordenadoria de Projetos e Planejamento.

I. A Secretaria de Engenharia e Arquitetura, por intermédio da Coordenadoria de Projetos e Planejamento, requer a contratação direta da empresa **CLASSIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. (CNPJ: 03.654.608/0001-28), por dispensa de licitação, para a prestação de serviços de ADAPTAÇÃO DE 4 BANCADAS EXISTENTES, COM O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MESA AUXILIAR - DUAS EM CADA PLENARINHO SITUADOS NA SOBRELLOJA DO CASARÃO - anexo ao Edifício Rio Branco, conforme proposta comercial apresentada pela empresa.**

II. A unidade demandante se manifesta da seguinte forma:

"Conforme chamado técnico 8653106, foi identificada a necessidade de adequação das bancadas dos plenarinhos, de forma a viabilizar o uso do espaço de forma acessível.

Assim, a partir da execução do objeto desta contratação, o espaço se tornará acessível e inclusivo."

III. A unidade, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, exhibe pesquisa de preços mediante consulta direta a 5 marcenarias, tendo obtido três cotações, escolhendo a empresa que apresentou o menor preço global e por item.

IV. Comprovada a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Justiça Trabalhista, conforme certidões juntadas aos autos. Foram apresentadas também, em conjunto com a proposta da empresa, a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e a declaração de ausência de nepotismo (art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021).

V. A fiscalização da futura contratação atenderá ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

VI. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

VII. Em face do exposto e porque atendidos os requisitos legais, em especial o que dispõe o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **CLASSIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. (CNPJ: 03.654.608/0001-28)**, e a emissão, em seu favor, de nota de empenho no valor de **R\$ 14.720,00**.

VIII. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências.

IX. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à unidade gestora e fiscais indicados.

Curitiba, data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa

Ordenador da Despesa